

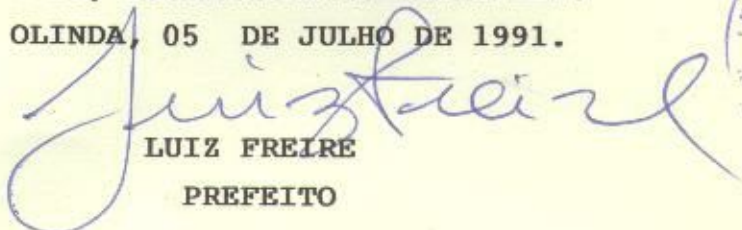


LEI Nº 4782/91

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 05 DE JULHO DE 1991.


LUIZ FREIRE
PREFEITO



Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operação(ões) de crédito(s) no valor de Cr\$ 6.700.000.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), junto a Instituição (ões) Financeira(s) devidamente autorizada(s) pelo Governo Federal, destinados às Obras para melhoria de infra-estrutura urbana.

Parágrafo Único - A(s) operação(ões) de crédito (s) que trata este artigo obedecerá(ão) às seguintes condições básicas:

- | | | |
|------|----------------------------|---------------|
| Iº | - Prazo de Carência | : 42 meses |
| IIº | - Prazo de Amortização | : 300 meses |
| IIIº | - Taxa de Juros | : 6% a.a. |
| IVº | - Taxa de Operação/Serviço | : até 1% a.a. |

Art. 2º - Os orçamentos do município consignarão dotações destinadas à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da(s) operação(ões) de crédito(s) que trata o Art.1º.

Art. 3º - Fica o Prefeito do Município autorizado a outorgar ao(s) Agente(s) Financeiro(s) da(s) Operação(ões), em garantia do cumprimento das obrigações assumidas na(s) operação (ões) de crédito(s) à que se refere o Art. 1º, poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto aos Órgãos Governamentais competentes ou estabelecimentos bancários as parcelas do Município sobre ICMS e FPM até o total do crédito e dos encargos contratuais.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só serão possíveis de exercer pelo(s) Agente(s) Financeiro(s), se o município não efetuar nas épocas próprias o pagamento das obrigações assumidas na(s) operação(ões) de crédito(s) a que alude



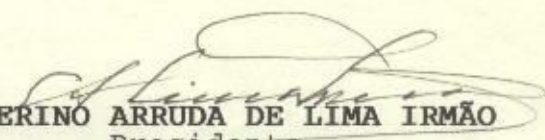
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

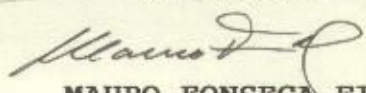
02

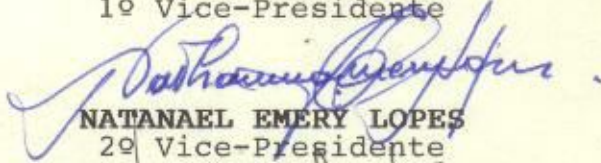
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

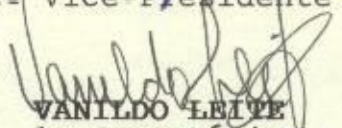
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 26
de novembro de 1991.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


VANILDO LEITE
1º Secretário


FAUSTO SILVA
2º Secretário